



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 12/2023

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

PERGUNTA 1: Considerando que com relação a proteção de dados pessoais, o item 2.1.11 da minuta do contrato de LGPD, dispõe que:

2.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

2.1.12. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/18 acerca do prazo para comunicação de incidente de segurança determina:

“Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. § 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo: I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II - as informações sobre os titulares envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo”. (grifos nossos).

Considerando que para que um incidente de segurança concreto se caracterize são, necessariamente, acionadas diferentes áreas de controle da empresa, procedimento tal que demanda um lapso temporal considerável entre a constatação, comunicações e efetiva apuração do ocorrido, maior do que 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando, ainda, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sobre a comunicação de incidentes de segurança no tratamento de dados orienta:

“Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados? (...) Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente. (...)”

É correto o entendimento de que a comunicação requerida no item supramencionado deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da confirmação do incidente envolvendo dados pessoais?

RESPOSTA 1: Conforme validado pela encarregada de Dados Pessoais Substituta segue a resposta abaixo:

De acordo com a disposição contratual em comento, o prazo para comunicação pela contratada à contratante acerca de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais deve ser contado da data de ciência do ocorrido pela contratada. Caso a contratada não tenha confirmação de que o incidente de segurança se concretizou, deve informar tratar-se de possível ocorrência de incidente, descrever as informações disponíveis e as medidas que estão sendo adotadas para verificação e confirmação do incidente e, após efetiva apuração do ocorrido, efetiva apuração do ocorrido, deverá informar à contratante o resultado.

PERGUNTA 2: Considerando que o item 13.5 e 13.6 do Termo de Referência do Edital determina que:

13.5. Será admitida a subcontratação da parcela dos serviços técnicos especializados que demandem instrumentação específica, tendo em vista a especificidade da matéria. 13.6. Os serviços reputados como essenciais ao desenvolvimento dos estudos técnicos não serão passíveis de subcontratação, devendo ser elaborados pela equipe técnica da contratada, cujos termos estão delineados no item 4 deste Termo de Referência.

Considerando que o item 4 do Termo de Referência elenca todos os serviços que devem ser executados no âmbito deste contrato.

Considerando que os serviços objeto desta contratação envolvem conhecimentos multidisciplinares e profissionais com diversas formações;

Considerando que um exemplo claro desta multidisciplinariedade pode ser observado no quadro de profissionais indicados no item 7.9 do Termo de Referência:

Profissional	Perfil Requisitado	Tempo de Experiência Profissional Requisitado
Coordenador	Experiência na coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transportes.	10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

Advogado Sênior	Experiência na elaboração de estudos jurídicos ou consultoria jurídica no subsetor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Economista Sênior	Experiência na elaboração de estudos econômico-financeiros para o setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Engenheiro Civil Sênior	Engenheiro Civil, com experiência na elaboração de estudos de infraestrutura ou projetos básicos ou executivos no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Esp. em Regulação de Transportes Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na área de avaliação de aspectos institucionais e regulatórios no setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Contador Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na elaboração de estudos e análises contábeis no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA.

Considerando que, por exemplo, a exigência da presença de um advogado na composição da equipe, por si só já indica a necessidade de subcontratação de parte dos serviços, haja vista que serviços desta natureza devem ser realizados por um escritório de advocacia, uma vez que a Lei Federal Nº 8.906/1994 em seu art. 16 não permite que uma empresa ou uma sociedade tenha como objeto social (e, conseqüentemente, preste serviços) atividades de advocacia e de outras áreas;

Considerando que esta hipótese não se relaciona apenas ao profissional advogado, mas também em relação ao contador e engenheiro, sendo a subcontratação necessária para viabilizar a execução dos serviços, uma vez que esta é a única forma de sociedades que possuem objetos distintos e que não podem ser compartilhados num mesmo contrato social prestarem os serviços;

Considerando que diante dos pontos supramencionados, torna-se essencial a permissão de que os subcontratados pontuem na proposta técnica, abrindo inclusive a possibilidade de uma maior competitividade no certame em comento;

1.1. É correto o entendimento de que poderão ser subcontratados os serviços executados por advogados, engenheiros e/ou contadores, ainda que se refiram a parte dos serviços mencionados no item 4 do Termo de Referência?

1.2. É correto o entendimento de que, considerando a multidisciplinariedade da equipe de profissionais que deverá ser apresentada, as licitantes poderão indicar os profissionais subcontratados na equipe mínima exigida no termo de referência?

RESPOSTA 2: Conforme manifestação da unidade demandante, (SUINM SEI nº 8084339), esclaremos que:

Segundo o Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), o trabalho a ser realizado deverá contemplar a realização das avaliações econômicas, contábeis, financeiras, legais, contratuais, e regulatórias em relação ao contrato de concessão da RMO e demais elementos documentais de suporte. Será necessário em algumas etapas o **aporte de técnicas de engenharia** para aferição da qualidade e estado de conservação, manutenção e operação dos bens, incluindo a execução de **visitas em campo**. Eventualmente, o acervo informacional e análises físico-operacionais se refletirão em glosas de valores baseados em registros contábeis.

Ainda que a definição do objeto, dos objetivos da contratação, dos trabalhos de avaliações

de naturezas **econômicas, contábeis, financeiras, legais, contratuais e regulatórias**, bem como de etapas do trabalho com aporte de **técnicas de engenharia** e execução de **visitas em campo** venham a ser realizados de forma multidisciplinar, a considerar que, inclusive, no item 7.9 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), FOI ESTIMADA UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, QUE será necessária PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO com a formação / experiência constante do **‘Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA’**.

Deve-se observar que para o perfil de **Contador Sênior**, há a **exigência de registro da pessoa física no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, inclusive dispensando tal exigência em relação ao profissional Coordenador** constante do ‘Quadro 5: Perfil requisitado dos profissionais da equipe licitante’, **caso tal profissional (o Coordenador) não tenha formação em contabilidade.**

O item 13.5 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736) admite "a subcontratação da parcela dos serviços técnicos especializados que demandem instrumentação específica, tendo em vista a especificidade da matéria", enquanto que o item 13.6 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736) admite que os "serviços reputados como essenciais ao desenvolvimento dos estudos técnicos não serão passíveis de subcontratação, devendo ser elaborados pela equipe técnica da contratada, cujos termos estão delineados no item 4 deste Termo de Referência".

Nesse sentido, visando responder as perguntas 1.1 e 1.2, e ainda observando a necessidade da formação da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR constante do **‘Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA’**, é plausível entender que:

- a subcontratação prevista no item 13.5 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736) se refere à parcela dos serviços técnicos especializados que demandem instrumentação específica, como um meio de viabilizar a consultoria técnica e que não venham a comprometer a execução dos serviços reputados como essenciais ao desenvolvimento dos estudos técnicos e previstos no item 4, considerando ainda as previsões legais aplicáveis, como é o caso dos serviços advocatícios; e

- não obstante, considerando a formação da equipe multidisciplinar e que a subcontratação é prevista pelo item 13.5 do Termo de Referência / Projeto Básico 8 (7990736), os profissionais eventualmente subcontratados poderão integrar a equipe do **‘Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA’**, desde que as demais exigências do item 13.6 sejam respeitadas.

PERGUNTA 3: Considerando a exigência constante do item 7.9 do termo de referência do Edital, abaixo citada:

7.9. Em todas as metas, deverá haver a alocação de Assistente Administrativo Pleno para conferir suporte necessário às atividades administrativas. Além disso, identificou-se a possibilidade de realização de serviços topográficos, ensejando a alocação mínima de uma equipe para essa finalidade.

Considerando que não foi identificado no escopo dos trabalhos, ao longo do termo de referência, a necessidade de alocação de um assistente administrativo pleno para atividades administrativas e a existência de serviços topográficos;

2.1 É correto o entendimento de que o caput do item 7.9 predito deverá ser excluído por não haver trabalhos que sejam realizados por tais profissionais?

RESPOSTA 3: Conforme manifestação da unidade demandante, (SUINM SEI nº 8084339), esclarecemos que:

A unidade demandante esclarece que: a exigência constante no item 7.9 sobre o "Analista Administrativo Pleno" deve ser mantida para assegurar a alocação de um Assistente Administrativo Pleno visando conferir suporte necessário às atividades administrativas.

Da mesma forma, a exigência constante no item 7.9 sobre "a possibilidade de realização de serviços topográficos" deve ser mantida para a execução de eventuais serviços desta natureza em campo.

Jaqueline Souto Mangabeira
Presidente da Comissão de Licitação - Substituta
Portaria nº 5, de 05/01/2024 (SEI nº 7943593)



Referência: Processo nº 50050.006664/2023-60



SEI nº 8086331

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: